



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2018, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Autoriza o município de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, através da Secretaria Municipal da Saúde, a celebrar convênio de cooperação com os Municípios de Porto Nacional e Palmas, Estado do Tocantins, na forma que especifica, para a gestão dos assuntos de saúde, atinentes a serviços públicos de interesse de saúde pública, e dá outras providências.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 20/02/2018
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO - TO, aprovou, e eu, **ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO**, na condição de Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte do Carmo, através da Secretaria Municipal da Saúde, autorizado a celebrar convênio de cooperação com os Municípios de Porto Nacional e Palmas, Estado do Tocantins, para a gestão associada de serviços públicos de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando à execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços recíprocos.

§ 1º - A disciplina da gestão associada dos serviços públicos entre os Municípios Conveniados serão formalizados por meio de instrumento de cooperação específico nos termos da legislação vigente.

§ 2º - É vedado ao município de Monte do Carmo à realização de despesas aos municípios de Porto Nacional e Palmas, decorrentes da execução dos instrumentos de cooperação autorizados pela presente lei, sem lastro financeiro, orçamentário e vigência contratual.

Art. 2º As despesas decorrentes das transferências do Fundo Municipal da Saúde do Município de Monte do Carmo para o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional e Fundo Municipal de Saúde de Palmas, Estado do Tocantins, para complementação da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS,



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

executados pelos instrumentos de cooperação decorrentes desta lei, correrão à conta de recursos do tesouro municipal consignadas na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de gestão.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado adequar os instrumentos legais de gestão, assim como, suplementar créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual para a realização dos instrumentos de cooperação decorrentes da presente autorização legislativa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO**, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Monte do Carmo/TO

PROCEDIMENTOS COMPACTUADOS COM PORTO NACIONAL / MONTE DO CARMO

[illegible]